



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 610

(Dispõe sobre o quadro Pessoal e dá outras providências)

O Prefeito Municipal de Piumhi, usando de suas atribuições legais e considerando que não deixa dúvida a redação do artigo 65 e seu Parágrafo único 1º da Constituição Federal, in verbis: Art. 65: É da competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública. Parágrafo único 1º - Não será objeto de deliberação a emenda de que decorre aumento de despesa global ou de cada Órgão fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar-lhe o montante a natureza e o objetivo. _ Considerando que a Lei de Organização Municipal (Lei 2847, com a modificação da Lei 856/54, é taxativa em seu artigo 8º: - A iniciativa dos Projetos de Lei, cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a do Projeto de Lei Orçamentária e das que aumentem vencimentos de funcionários ou criem cargos em serviços já existentes. _ Considerando que a Constituição Estadual em sua Seção II – Da Câmara Municipal é também muito clara. Art. 162 - A iniciativa de Projetos de Lei Municipal caberá ao Prefeito, ao Vereador e as Comissões da Câmara Municipal. Parágrafo único 1º: - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das Leis que disponham sobre matéria financeira e Orçamentária, criem empregos, cargos e funções públicas, aumentem os vencimentos ou a despesa pública, ressalvada a competência da Câmara Municipal no que concerne aos respectivos serviços administrativos. _ Considerando que a Egrégia Câmara Municipal de Piumhi aprovou inteiramente o Orçamento geral do município para o exercício financeiro de 1973, conforme parecer ao projeto nº. 11/72, aprovado em três sessões consecutivas.

_ Considerando que o Quadro Pessoal faz parte integrante do mesmo Orçamento.

_ Resolve, apoiado por tão fortes dispositivos Constitucionais, sancionar a seguinte Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Artigo 1º - O quadro Geral dos Funcionários do Município, no exercício de 1972 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Quadro Geral dos Funcionários

Classificação	Cargos	Vencimentos Anuais	
1 - <u>Gabinete e Secretaria da Prefeitura</u>			
02	1 - Secretário (de confiança) – F. G.	9.000,00	
02	1 - Datilógrafo “A”	6.000,00	
02	1 - Datilógrafo “B”	3240,00	
02	1 - Almoxarife	6.600,00	
02	1 - Porteiro Contínuo	<u>2.880,00</u>	
		27.720,00	
2 - <u>Serviço da Fazenda</u>			
11	1 - Chefe do Serviço de Fazenda (de confiança) F. G.	13.200,00	
11	1 - Auxiliar do Serviço da Fazenda	7.560,00	
11	1 - Datilógrafo	<u>3.000,00</u>	23.760,00
		23.760,00	
12	1 - Fiscal Geral de Rendas	6.240,00	
12	1 - Fiscal da Cidade	<u>9.600,00</u>	
		15.840,00	39.600,00
3 - <u>Serviço de Patrimônio</u>			
46	1 - Telefonista	740,00	
96	1 - Encarregado do Matadouro	4.200,00	
96	3 - Magarefes a Cr\$3.000,00	9.000,00	
97	1 - Zelador de Cemitério	<u>3.960,00</u>	
			18.000,00
4 - <u>Serviço de Educação, Saúde e Assistência</u>			
61	35 - Professoras Rurais a Cr\$1.935,36	67.737,60	
79	1 - Auxiliar de Posto de Saúde	<u>2.592,00</u>	
			70.329,60
5 - <u>Serviços de Obras Públicas</u>			
91	1 - Encarregado do Serviço de Água e esgotos F.G.	7.200,00	
91	1 - Auxiliar do Serviço de Água e Esgotos	2.880,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

91	1 - Bombeiro	4.200,00	
91	1 - Operador de Máquinas	<u>3.600,00</u>	
		17.880,00	17.880,00
92	1 - Encarregado de limpeza Pública	3.000,00	
94	1 - Encarregado das obras de calçamento	3.840,00	
95	1 - Jardineiro	<u>2.630,00</u>	
		9.480,00	27.360,00
6 - <u>Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</u>			
42	1 - Encarregado do Serv. de Estradas e Pontes	<u>9.600,00</u>	9.600,00

Artigo 2º - Fica criado no quadro de Pessoal o cargo de Encarregado de Obras de calçamento, com os vencimentos constantes da relação a que se refere o Artigo 1º.

Artigo 3º - Fica mantidas na organização administrativa Municipal, as Funções Gratificadas a que se refere ao Art. 3º da Lei nº 598 de 01 12 71

Artigo 4º O Quadro do Pessoal aposentado do Município, com os respectivos proventos anuais, passa a ser os seguintes:

1	Auxiliar do Serviço de Eletricidade	3.120,00	
1	Auxiliar do Serviço de Fazenda	1.440,00	
1	Auxiliar do Serviço de Fazenda	6.600,00	
1	Chefe do Serviço de Fazenda	7.800,00	
1	Encarregado da Usina Eletricidade	2.640,00	
1	Fiscal da Cidade	<u>7.440,00</u>	29.040,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário e as despesas delas decorrentes estão consignadas em dotações próprias no Orçamento Geral do Município.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 19 de dezembro de 1972.

Ass)_____

Américo Arantes - Prefeito

As)_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Sílvio Soares de Melo - Secretário

Bossuet Costa - Prefeito

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.